

## LEI Nº 2.823, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o recebimento de imóvel do Sr. Silvano Mattana por dação em pagamento de contribuição de melhoria.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - É o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de dívida de R\$-8.129,00 ( oito mil, cento e vinte e nove reais ) oriunda de contribuição de melhoria, devida por SILVINO MATTANA, o imóvel de sua propriedade avaliado em R\$-8.512,00 (oito mil, quinhentos e doze reais ) e assim caracterizado:

"UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do leito da Rua Albino Fernando Holzbach, com área superficial de 1.600 m<sup>2</sup> ( mil e seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento Zambrzycki, Bairro Consoladora desta cidade de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 20,00 m. com o leito da Rua Albino Fernando Holzbach. ao SUL/ onde mede 20,00 m. com o leito da Rua Julio de Castilhos. ao LESTE/ onde mede 80,00 m. sendo 40,00 m. com o lote nº 12 e 40,00 m. com o lote nº 13, da Quadra 04 do Loteamento Zambrzycki, e, ao OESTE/ onde mede 80,00 m. sendo 40,00 m. com o lote nº 07 e 40,00 m. com o lote nº 08, da Quadra 03 do Loteamento Zambrzycki, Bairro Nossa Senhora Consoladora".

**Parágrafo Único** - A dívida a que se refere o caput deste artigo decorre do Edital nº 036/99, que fica fazendo parte integrante desta Lei, é da contribuição de melhoria da Rua Albino Fernando Holzbach, desta cidade.

**Art 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

005 - Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito  
0501.16915751.013- Pavimentação de Vias Urbanas  
4.1.1.0 - Obras e Instalações

**Art 3º** - A escritura pública de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá a sua eficácia, devendo então, o Poder Executivo promover a cobrança da dívida.

**Art 4** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de setembro de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO